



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018  
Rua Aimorés, 127, Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000, tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

## ANEXO X

### MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12 /2023.*

*PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05 /2023.*

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POCRANE – MG E A EMPRESA \_\_\_\_\_, que tem como objeto a prestação de serviços, conforme cláusulas e condições abaixo pactuadas.

**O SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na rua aimores, nº 127 - centro, inscrito no CNPJ sob o nº 31.378.010/0001-99, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **Victor Luis da Silva Abreu**, brasileiro, casado, Vereador, inscrito no CPF sob o nº 053.391.716-63, residente na rua 3, SN, Cachoeirinha, Pocrane/MG, no uso de sua atribuição, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e, e de outro lado, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_/\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Administrativo nº XX /2023, referente ao Pregão Presencial nº XX /2023, resolvem celebrar o presente Contrato, para prestação de serviços, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993 e em suas alterações posteriores, nas demais legislações pertinentes, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fechamento mensal de relatórios Administrativo, fechamento mensal da folha de pagamento para o E-social incluindo os autônomos, envio das informações do modulo EFD-Reinf, e alimentação de Sistema de Softwares, alimentação do portal transparência, apoio ao Controle Interno e**



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018  
Rua Aimorés, 127, Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000, tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

envio do SICOM (Sistema Informatizado de Contas Municipal) de Prestação de Contas ao TCE MG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para atendimento a Diretoria Administrativa, conforme descrição detalhada no Termo de Referência, anexo I e no Edital, que faz parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A prestação dos serviços constantes do objeto, deverão ser prestados no Sistema Autônomo de Água e Esgoto conforme descrição detalhada abaixo.

**2.1.1** - Executar e monitorar todos os projetos, programas e sistemas do Governo Federal e Estadual, na área de educação, tais como:

- a) Elaborar e acompanhar o fechamento mensal da folha de pagamento para o E-social incluindo os autônomos, envio das informações do modulo EFD-Reinf.;
- b) Efetuar em conjunto com o Setor de Finanças e Contabilidade;
- c) Executar e/ou orientar os servidores municipais na alimentação de sistemas de softwares referente aos programas, almoxarifado e patrimonial;
- d) Executar a alimentação do Portal Transparência do Saae., com a inserção de dados de pessoal, contábil, financeiro, patrimonial, dentre outros;
- e) Orientar e apoiar o Controle Interno do Saae, na análise de processos administrativos ou contábeis;
- f) Elaborar relatórios e realizar o envio do SICOM (Sistema Informatizado de Contas Municipal) de Prestação de Contas ao TCE MG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- g) Executar outras atividades inerentes aos serviços a serem prestados.

aos serviços a serem prestados.

## **1.2 - LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

- a) A licitante/contratada deverá realizar visitas presenciais de no mínimo 2 (duas) vezes por mes, com uma carga horária de 08 (oito) horas diárias, mediante disponibilização de um técnico, para o cumprimento do objeto pactuado, sendo este empregado da empresa, prestador de serviços e/ou membro constante do quadro societário da empresa, que ficará à disposição da Saae de Pocrane, MG, devendo ainda, atender as solicitações formalizadas por telefone e/ou e-mail relativo às consultas e/ou pareceres, no que tange as atribuições a serem assumidas.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018  
Rua Aimorés, 127, Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000, tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

b) Os serviços serão prestados na Sede da Saae de Pocrane, MG, conforme mencionado, devendo, ainda, prestar esclarecimentos de dúvidas *on line*, (por telefone, fax, e-mail, Whatsapp, dentre outros) quando solicitado.

**2.3.** Todas as despesas oriundas da prestação dos serviços, tais como: transporte, alimentação, hospedagem, dentre outros necessários, correrão a conta da contratada. A Saae Municipal não efetuará qualquer pagamento complementar sob nenhum pretexto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), referente todos serviços previstos na cláusula primeira e para sua totalidade, a serem pagos conforme autorizações realizadas, correspondente aos valores unitários descritos na proposta de preços.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** As despesas decorrentes da contratação originária deste processo licitatório estão no Exercício de 2023, asseguradas na seguinte dotação orçamentária:

- 03.13.01.04.122.0004.2097.3.3.90.40.00 - Ficha 349– Serv. de TI e Comunicação - PJ.

**4.2.** Quanto aos recursos financeiros para cobertura das despesas, estes que correrão a conta de recursos próprios da Saae de Pocrane, MG, conforme informação prestado pelo Setor Contábil da Saae, por intermédio da Tesouraria.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

**5.1.** O objeto do presente contrato será realizado na forma de execução indireta e sob o regime por empreitada por preço global, nos termos consignados na alínea “b” do inc. VIII do art. 6º da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018  
Rua Aimorés, 127, Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000, tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

**6.1.** O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, ser prorrogado quando solicitado pela Contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Saae Municipal, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, devendo a Saae Municipal realizar os apostilamentos que se fizerem necessários.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** Os pagamentos devidos pelo Município à contratada pela execução dos serviços, ocorrerão em **12 (doze) parcelas mensais e iguais**, nos valores unitários aferidos na proposta/notas fiscal emitido pela contratada e aprovada pela Saae

**7.2.** Os serviços serão pagos pelos preços contratados, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, estando neles incluídos todos os custos com taxas, impostos, equipamento, ferramentas, alimentação, hospedagens, transporte e pessoal necessário, bem como os encargos e outras despesas inerentes à sua execução.

**7.3.** Os pagamentos serão efetuados pela Saae de Pocrane, MG, em até **30 (trinta) dias** após a data do recebimento da Nota Fiscal, acompanhados com os comprovantes de regularidade fiscal exigidos nesse Termo de Referência e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato nos termos do Art. 67 da Lei de Licitações.

**7.4.** Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Tesouraria da Saae Municipal, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

**7.5.** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal documento em papel timbrado da empresa informando o Banco, o número da Agência e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento, não serão aceitos a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

**7.6.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018  
Rua Aimorés, 127, Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000, tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

**7.7.** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1.** Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no edital e seus anexos:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações, exigências e aprovação da Saae Municipal;
- b) Comunicar ao órgão gestor, por escrito, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que a impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do objeto, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- c) Se responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, salientando-se que, em nenhuma hipótese, a Saae ficará obrigada, ainda que solidariamente, nas relações trabalhistas e contratuais da contratada e seus funcionários, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude do cumprimento das obrigações, respondendo por si e por seus sucessores;
- d) Manter meios de comunicação com a Saae Municipal durante todo o período do contrato;
- e) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes aos serviços prestados;
- f) Manter durante a vigência do contrato, o pessoal dimensionado, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, podendo, porém, a fiscalização exigir a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;
- g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Cumprir fielmente todas as exigências quanto às condições da prestação dos serviços que constam do Termo de Referência, Edital e demais anexos.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018  
Rua Aimorés, 127, Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000, tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

j) planejar, desenvolver, implantar e executar o contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital e anexos e em consonância com a fiscalização e exigências da Saae Municipal;

h) manter a disposição da Contratante um profissional devidamente qualificado, para execução dos serviços, independentemente, de comunicação com antecedência.

## **8.2. Caberá ao CONTRATANTE:**

a) expedir a Autorização de Serviços, dentro das normas vigentes, indicando os locais para execução e entrega;

b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do Contratante quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do Contratado;

c) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem entregues e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

d) permitir acesso dos empregados do Contratado às suas dependências, sempre que necessário à entrega dos produtos, nos horários previamente acordados;

e) solicitar a remoção, a substituição, a alteração dos produtos não aprovados pela Fiscalização da Saae Municipal;

f) notificar, por escrito, ao Contratado a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso do contrato, fixando prazo para a sua correção;

g) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018  
Rua Aimorés, 127, Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000, tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

h) autorizar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

i) comunicar oficialmente ao Contratado quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

j) efetivar o aditamento ao contrato quando solicitado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização da Saae Municipal, visando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do compromisso contratual, seu registro e a devida publicação no mural de avisos desta Casa Legislativa.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A execução das obrigações integrantes deste contrato será fiscalizada pelo setor da Diretoria da Saae Municipal, que dispõem de autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2.** O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a contratada serão feitos por servidores designados por Portaria ou inserido neste contrato, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATANTE.

**9.3.** O fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem de qualidade dos produtos.

**9.4.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo Contratado. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes do local da prestação dos serviços.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018  
Rua Aimorés, 127, Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000, tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

9.5. A fiscalização deverá anotar as ocorrências em livro próprio utilizado e comunicar ao gestor de contratos as irregularidades que porventura surgirem na execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS E REVISÃO PARA MANTER O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO**

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos nos arts. 57 a 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. Durante a vigência deste Contrato de Prestação de Serviço os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no Mercado.

10.3. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização ou realinhamento dos preços, através de pedido formal endereçado a Saae de Pocrane, MG, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

10.4. Será utilizado para fins reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – PCA, cuja a variação terá como data-base a da assinatura do contrato, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

10.5. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do Artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

10.6. Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pela Saae de Pocrane, MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018  
Rua Aimorés, 127, Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000, tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

**10.7.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria e Fiscalização da Saae.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A rescisão deste contrato se dará nos termos consignados no Edital e seus anexos, bem como das situações previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento do Contratado, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**11.3.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e se vincula ao edital e aos anexos do Pregão Presencial n.º XX /2023, bem como à proposta do contratado, dentre outros, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

**13.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, fica nomeado como fiscal do contrato, o(a) servidor(a) público(a) da Saae Municipal **Sr(a)**. \_\_\_\_\_, lotado no cargo de \_\_\_\_\_, na Diretoria da Saae de Pocrane, MG.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018  
Rua Aimorés, 127, Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000, tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

**13.2.** Execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representante da Administração acima designado, permitido, ainda, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**14.1.** As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o procedimento administrativo e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**14.2.** Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante ou ainda, se o licitante não iniciar os serviços nos prazos previsto neste edital e contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I- Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do contratado;

II. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no início da obra e na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

**a)** 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

**b)** 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da Contratada;

**c)** 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado/executado;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018  
Rua Aimorés, 127, Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000, tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

**14.3.** A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

**14.4.** A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

**14.5.** As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

**III.** Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Sistema Autônomo de Água e Esgoto, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

**a)** Deixar de apresentar os documentos exigidos, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

**b)** Apresentar documentação falso para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

**c)** Retardar a execução dos serviços por conduta reprovável da licitante, registrado em livro próprio;

**d)** Não manter a proposta após a adjudicação;

**e)** Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do contrato;

**f)** Fraudar a execução do contrato;

**g)** Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018  
Rua Aimorés, 127, Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000, tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

**IV)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Saae de Pocrane, que será concedida quando a contratada ressarcir pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 02 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão;

**14.6.** Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da Contratada, nos termos do que dispõe o Art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

**14.7.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa e nos órgãos competentes;

**14.8.** Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**14.9.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 01 (um) ano junto a este Município ou qualquer órgão público, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

**14.10.** O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa e a critério da Saae Municipal contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

**a)** Abandonar os serviços imotivadamente, que configure rescisão unilateral no presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;

**b)** Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais,

**c)** Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Contratante;



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018  
Rua Aimorés, 127, Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000, tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

d) Incidir em outros motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

**15.1.** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do Art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste contrato, ficará a contratada, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração da prestação dos serviços, devendo a contratada comunicar por escrito a Saae Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo Contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL**

**16.1.** O objeto do presente contrato não poderá ser elemento de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, haja vista não serem admitidas no edital e no contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Pocrane, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratado, e pelas testemunhas abaixo.

Pocrane, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1.120 de 22/03/2018  
Rua Aimorés, 127, Centro – POCRANE – MG / CEP: 36.960-000, tel(33)98825-6704

CNPJ 31.378.010/0001-99

Victor Luis da Silva Abreu  
Diretor do Saae de Pocrane

Nome do Representante legal

Sócio Administrador

Empresa Vencedora

Contratado

TESTEMUNHAS:

---

NOME:

CPF:

RG:

---

NOME:

CPF:

RG: